Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.125, de 10 de fevereiro de 2000.

"Autoriza a concessão de subvenção econômica à Indústria Trefilação de Aços Confermo Piedade Ltda."

José Tadeu de Resende , Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a conceder subvenção econômica, no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), durante vinte e quatro meses, retroativa ao mês de janeiro de 2000, à empresa Trefilação de Aços Cofermo Piedade Ltda , CNJ. sob nº. 03.578.244/0001-44 .

Artigo 2º - A subvenção será repassada, mediante requerimento e apresentação do comprovante de apropriação na receita da empresa e do recibo de pagamento da locação, ambos referentes ao mês imediatamente anterior .

Artigo 3º - Trimestralmente a empresa beneficiada obrigar-se-á a fornecer a esta Municipalidade , relação do quadro de seus funcionários, com respectivo domicílio, e faturamento firmado pelo contador e seu administrador, sob pena de suspensão dos benefícios .

Artigo 4º - Os recursos orçamentários correrão por conta de dotações do orçamento vigente, criado pela Lei 3121 de 12.1.2000.

Artigo 5º - Para o exercício seguinte, o Gabinete do Prefeito alocará recursos para o cumprimento das despesas excedentes deste exercício .

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 10 de fevereiro de 2000 .

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular
Edição nº 185
26/02/00

Lei número 3.125,
de 10 de fevereiro de 2000.

"Autoriza a concessão de subvenção econômica à indústria Trefilação de Aços Confermo Piedade Ltda."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a conceder subvenção econômica, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), durante vinte e quatro meses, retroativa ao mês de janeiro de 2000, à empresa Trefilação de Aços Confermo Piedade Ltda, CNJ. sob n° 03.578.244/0001-44.

Artigo 2° - A subvenção será repassada, mediante requerimento e apresentação do comprovante de apropriação na receita da empresa e do recibo de pagamento da locação, ambos referentes ao mês imediatamente anterior.

Artigo 3° - Trimestralmente a empresa beneficiada obrigar-se-á a fornecer a esta Municipalidade, relação do quadro de seus funcionários, com respectivo domicílio, e faturamento firmado pelo contador e seu administrador, sob pena de suspensão dos benefícios.

Artigo 4° - Os recursos orçamentários correrão por conta de dotações do orçamento vigente, criado pela Lei 3121 de 12.1.2000.

Artigo 5° - Para o exercício seguinte, o Gabinete do Prefeito alocará recursos para o cumprimento das despesas excedentes deste exercício.

Artigo 6° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,
10 de fevereiro de 2000.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do projeto: Prefeito Municipal